



SECRETARIA DE ESTADO DA FAZENDA
CONTENCIOSO ADMINISTRATIVO FISCAL
CONSELHO DE RECURSOS FISCAIS

RESOLUÇÃO Nº 123/2022

CÂMARA DE JULGAMENTO

SESSÃO : 45ª EM: 07/06/22

PROCESSO : 22101.001341/2021.30

REQUERENTE : PHILIPS MEDICAL SYSTEMS LTDA

ASSUNTO : RESTITUIÇÃO DE TRIBUTOS

RELATORA : SÍLVIA SILVESTRE DOS SANTOS

EMENTA: RESTITUIÇÃO DE TRIBUTOS – ICMS – RECOLHIDO EM DUPLICIDADE – COMPROVAÇÃO DAS ALEGAÇÕES INSUFICIENTE – PEDIDO INDEFERIDO – DECISÃO POR UNANIMIDADE DE VOTOS.

RELATÓRIO

A empresa **A PHILIPS MEDICAL SYSTEMS LTDA**, inscrita no CNPJ sob o nº **17.472.278/0001-64** requer **restituição de ICMS** no montante de **R\$ 278,33** (duzentos e setenta e oito reais e trinta e três centavos), sobre a alegação de recolhimento indevidamente pois houve a devolução da mercadoria.

Relata o requerente que emitiu NF nº 189096, em 01.03.2018 e recolheu o valor supracitado através da GNRE nº 11809177, em mesma data (01.03.2018), no entanto, na data de 26.04.2018 recebeu e-mail do contratante (Secretaria de Estado da Saúde) solicitando o cancelamento da NF nº 7397 em virtude de substituição de empenho e assim procedeu na mesma data, tendo então emitido a NF nº 7731 de devolução de mercadoria. E em 27.04.2018 emitiu as notas fiscais nº 7743 e 7744, e conseqüentemente emitiu nova GNRE e procedeu com o devido pagamento.

Para consubstanciar o pedido, a requerente anexou cópias ao processo dos documentos abaixo listados, a saber:

- Requerimento de Restituição de Tributos;
 - Cópia do contrato social e alterações;
 - Cópia de Procuração;
 - Cópia da CNH, modelo com foto, da Procuradora nomeada;
-
-



SECRETARIA DE ESTADO DA FAZENDA
CONTENCIOSO ADMINISTRATIVO FISCAL
CONSELHO DE RECURSOS FISCAIS

PROCESSO: 22101.001341/2021.30

FLS.02

- Cópia da Guia de GNRE, com comprovante de pagamento do valor alegado como pago;
- Cópia das Notas Fiscal de nº 198602 (saída de mercadoria) e nº 189096 (entrada/devolução da mercadoria)

Recebido o processo por este Conselho, a Presidência o destinou à Procuradoria Fiscal do Estado, a qual proferiu o **PARECER Nº 22- PGE/GAB/CONJUR/SEFAZ/CONAF**, tendo o ilustre Procurador, Dr. **Sandro Bueno dos Santos**, concluído que não assiste razão à requerente, tendo em vista que a nota fiscal de devolução não se encontra registrada no sistema SIATE, impossibilitando confirmar a devolução das mercadores contidas na nota fiscal de entrada, razão pela qual, manifesta-se pelo **INDEFERIMENTO** do pedido.

É o relatório.


SÍLVIA SILVESTRE DOS SANTOS
CONSELHEIRA RELATORA

VOTO

Versa o presente sobre pedido de restituição de ICMS/DIFAL pago em duplicidade, pleiteado por **A PHILIPS MEDICAL SYSTEMS LTDA**, inscrita no CNPJ sob o nº **17.472.278/0001-64**.

Com relação ao pedido de restituição de tributos, este deverá ser embasado com todos os documentos e **elementos necessários para comprovação**, nos termos do art. 68 da Lei estadual n.º 072/1994 (CAF) que prevê:

Art. 68. O requerimento de que trata o artigo anterior será apresentado ao Órgão local da circunscrição fiscal do domicílio do requerente e deverá conter:

I - qualificação do requerente:

a) nome, firma, razão ou denominação social e endereço;

b) números de inscrição no CGC, CGF, CPF/CI, ou de outra a que estiver obrigado;



SECRETARIA DE ESTADO DA FAZENDA
CONTENCIOSO ADMINISTRATIVO FISCAL
CONSELHO DE RECURSOS FISCAIS

PROCESSO: 22101.001341/2021.30

FLS.03

- II - exposição completa e circunstanciada dos fatos que motivaram o pedido e sua fundamentação legal;
- III - cópia dos seguintes documentos:
 - a) comprovante do recolhimento tido como indevido e, na hipótese de pagamento em duplicidade, de prova que evidencie esta ocorrência;
 - (...)

Analisando os documentos acostados aos autos e o atendimento aos requisitos legais constata-se que as exigências não foram devidamente atendidas, ficando insuficiente as constatações necessárias para a comprovação de devolução das mercadorias contidas na nota fiscal de entrada, haja vista, que consultado pela Procuradoria no sistema SIATE, não consta o registro necessário da Nota Fiscal nº 7397.

Desta forma voto, acompanhando em consonância com o Parecer da Procuradoria do Estado, pelo **INDEFERIMENTO** do pedido de restituição no valor de **R\$ 278,33** (duzentos e setenta e oito reais e trinta e três centavos).

É o voto.


SÍLVIA SILVESTRE DOS SANTOS
CONSELHEIRA RELATORA



SECRETARIA DE ESTADO DA FAZENDA
CONTENCIOSO ADMINISTRATIVO FISCAL
CONSELHO DE RECURSOS FISCAIS

PROCESSO: 22101.001341/2021.30

FLS.04

DECISÃO:

Vistos, discutidos e examinados os presentes autos, em que é requerente: **PHILIPS MEDICAL SYSTEMS LTDA,**

RESOLVEM os membros da **CÂMARA DE JULGAMENTO DO CONSELHO DE RECURSOS FISCAIS DO ESTADO DE RORAIMA**, por unanimidade de votos, conhecer do pedido de restituição, para **indeferi-lo**, nos termos do inciso III, art. 21, da Lei 072/94, de acordo com o parecer da Procuradoria do Estado, nos termos do voto da Relatora.

SALA DAS SESSÕES DA CÂMARA DE JULGAMENTO DO CONSELHO DE RECURSOS FISCAIS DO ESTADO DE RORAIMA, em Boa Vista – RR, 09 de junho de 2022.


MANOEL CARLOS BARBOSA ALMEIDA
Presidente


SÍLVIA SILVESTRE DOS SANTOS
Conselheira Relatora


SUELLEN CAMPOS DE LIMA
Conselheira


FRANKLIN DA SILVA BRAID
Conselheiro


VILMAR LANA JÚNIOR
Conselheiro


ADALBERTO SEVERO ALVES JÚNIOR
Conselheiro


RICARDO PETERLINI GONÇALVES
Conselheiro


SANDRO BUENO DOS SANTOS
Procurador de Estado